

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Mensagem (SF) nº 90, de 2023, da Presidência da República (nº 623, de 2023, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na vaga decorrente da renúncia de Alexandre Costa Rangel.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos a indicação do Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em decorrência da renúncia de Alexandre Costa Rangel, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002.

O art. 6º, *caput*, da Lei nº 6.385, de 1976, prevê que a CVM será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Já o § 6º do mesmo dispositivo determina que, em caso de renúncia, morte ou perda de mandato de diretor, nova nomeação será feita para completar o mandato do substituído, que é a situação tratada nesta oportunidade.



O indicado, Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo, encaminhou seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

Sua Senhoria graduou-se em Engenharia Civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em 2000, e em Direito pela Universidade Estácio de Sá (UESA), em 2021. É autor de diversas publicações voltadas para a temáticas do mercado de capitais, do investimento em geral, de finanças públicas e do Direito Societário.

Agregando-se às suas credenciais acadêmicas, o Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo tem também vasta experiência profissional, inclusive na própria CVM. Desempenha, naquela Autarquia, desde 2016, a função de Superintendente de Investidores Institucionais, que tem jurisdição sobre patrimônio superior a 7,5 trilhões de reais, correspondente aos ativos desse segmento.

Entre 2014 e 2016, também na CVM, foi Gerente de Estrutura de Mercado, atuando na supervisão de agentes autônomos, escrituradores, custodiantes, depositários centrais e intermediários.

Em adição a essas experiências mais recentes, exerceu, desde 2001, diversas funções de alta complexidade, como atesta seu currículo, que está à disposição dos membros desta Comissão.

Por fim, o indicado apresentou as declarações exigidas pelo artigo 383, inciso I, alínea *b*, do Regimento Interno do Senado Federal, e pelo art. 1º, inciso II, alíneas *a* a *e*, do Ato nº 2, de 2011, da CAE, e a declaração de que preenche todos os requisitos legais para o exercício do Cargo de Diretor da CVM.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências para a instrução do processo.

Diante do exposto, entendemos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem dos elementos necessários para deliberar sobre indicação do Senhor Daniel Walter Maeda Bernardo, para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



mk2023-16177

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5872629111>